LEI COMPLEMENTAR Nº 179 ,DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 146, de 21 de agosto de 2002, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho – RPPSMP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O *caput* dos artigos 28 e 55, e o artigo 42 da Lei Complementar nº 146, de 21 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se PARÁGRAFO ÚNICO ao art. 42 e suprimindo-se o § 8° do art. 55:

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

"Art. 28. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito a readaptação, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

Seção VIII
Do Salário-Família

"Art. 42. O salário-família será devido mensalmente ao segurado de baixa renda, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, na proporção do respectivo número de filhos e dos que a eles se equiparem, com idade igual ou inferior a catorze anos ou inválidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício de que trata este artigo, será concedido ao segurado que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao montante estabelecido no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, até que a lei discipline a matéria."

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

"Art. 55. O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e reconhecido como de baixa renda, segundo o estabelecido no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, até que a lei discipline a matéria".

Art. 2º - Fica revogado o art. 76 da Lei Complementar 146, de 21 de Agosto de 2002.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município

JOSÉ MÁRIO DE MELO
Diretor Presidente do Ipam

Não Substitui O Diário Oficial